



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2011-CTI/DPF

A União, por intermédio da Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº Portaria nº 22/2011-CTI/DPF, de 21 de junho de 2011, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada no dia **07 de novembro de 2011 às 10h** (horário de Brasília), na Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal - SAIS Quadra 07, lote 23, Edifício CTI, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo n. 08206.001206/2011-13 será regida pela Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Instrução Normativa nº 02/2009 que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da declaração de elaboração independente de proposta; Instrução Normativa nº 02/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais combinações legais.

### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-Regional e de Longa Distância Internacional – LDI, para atender o Serviço Móvel Pessoal - SMP, no âmbito da Sede do Departamento de Polícia Federal e de seus Órgãos Centrais no Distrito Federal, nas ligações MOVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, conforme o descrito na Tabela de Especificações e Serviços.

#### 1.1 Itens do Objeto:

1.1.1 O objeto deste pregão está dividido por itens conforme descrito na Tabela de Especificações e Serviços abaixo:

ITEM	TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional - LDN - Intra-Regional e Inter-regional para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-MÓVEL e MOVEL-FIXO, originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas nos Estados que compõem as Regiões I, II e III, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
02	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC de Longa Distância Internacional – LDI - para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 1.2 Detalhamento do objeto:

1.2.1 – O detalhamento do objeto deste pregão encontra-se disposto no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2 – As empresas licitantes deverão atender às condições deste Edital e seus Anexos, e também deverão ser devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.4.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5450/2005. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

2.4.2 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005). (Grifo nosso).

2.5 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste documento e seus anexos.

2.6 – Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.2 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal;

2.6.3 – Em Recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.6.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.7 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.7.1 – Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.7.2 – Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

2.7.3 – Caso a vencedora do certame seja Consórcio, o pagamento do futuro contrato será efetuado mediante apresentação das notas fiscais/faturas das empresas formadoras do Consórcio, apresentadas a este Órgão pela empresa líder.

2.8 – Será permitida a formação de consórcios, conforme art. 33 da Lei 8.666/93, para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto desta licitação nas seguintes condições:

2.8.1 – Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

2.7.1.1 – Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio junto ao Departamento de Polícia Federal;

2.7.1.2 – Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação.

2.8.2 – No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender legislação em vigor.

2.8.3 – Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo consórcio, observando-se o seguinte:

2.7.3.1 – Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

2.7.3.2 – Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, comprometendo-se a assinar, como anuentes, os eventuais contratos decorrentes da presente licitação e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;

2.7.3.3 – Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Departamento de Polícia Federal;

2.7.3.4 – Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.7.3.5 – Termo de divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos;

2.7.3.6 – Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações;

2.8.4 – A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio;

2.8.5 – A proponente vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso;

2.8.6 – Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e previdenciária, conforme estabelecido no edital.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **observado o seguinte:**

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.1.1 – Conforme prevê o Art. 3º, § 2º, do Decreto 5.450/05, No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.1.2 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º do Decreto 5.450/2005).

4.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 – A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o valor unitário e total para o item cotado.

**4.3.1 – Fica obrigado o licitante, quando do envio da proposta, detalhar o objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.**

4.3.1.1 – O detalhamento objeto, citado acima, deve ser realizado de modo a propiciar a análise de compatibilidade do objeto ofertado com o objeto do certame.

4.3.1.1.1 – Não será considerada válida a descrição “Conforme Edital” ou similar.

4.3.1.2 – A proposta eletrônica com a descrição em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório poderá ser desclassificada e impedida de participar da fase de lances do referido certame.

4.4 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 – A proposta de preços deverá ser formulada com base nas especificações constantes neste edital e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.5.1 – Apresentar preço para o item proposto, cotado em moeda nacional, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, transporte e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico), cotados em planilha detalhada.

4.6 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

## **5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Na data e hora marcadas para a abertura da sessão, indicadas no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 – As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3 – Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4 – Serão desclassificadas relativamente ao item cotado as propostas que:

5.4.1 – contenham vícios ou ilegalidades;

5.4.2 – não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

5.4.3 – apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

5.4.4 – não vierem a comprovar sua exequibilidade.

5.4.4.1 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.4.4.2 – A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.4.4.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a Administração adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.4.4.3.1 – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.4.4.3.2 – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.4.4.3.3 – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.4.4.3.4 – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.4.4.3.5 – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.4.4.3.6 – estudos setoriais;

5.4.4.3.7 – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou municipal;

5.4.4.3.8 – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a realização do fornecimento; e

5.4.4.3.9 – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.6 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

5.7 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.8 – A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

## **6 – DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES**

6.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 – A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.5 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

6.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.7 – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.11 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.12 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 – Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.14.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento de etapa de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.14.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.15 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, em até 60 minutos, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor e a documentação através do Fax (0XX61) 2024-9449 e/ou e-mail cpl.cti@dpf.gov.br.

6.16.1 – O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

6.16.2 – Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

6.17 – Concluída a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O julgamento dos valores será feito com base no menor preço por item apresentado, utilizando como parâmetro o valor máximo admitido para cada item conforme preço máximo estimado em pesquisa de mercado constante no **Anexo II** do Edital.

7.1.1 – A proposta somente será aceita se a mesma apresentar valores iguais e/ou inferiores aos valores constantes no **Anexo II - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO**, deste Edital.

7.2 – A proposta deve atender o disposto no item 07 (Elaboração da Proposta) do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e ter validade mínima de 60 (sessenta dias).

7.3 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores superiores ao preço dos itens e totais conforme preço máximo estimado em pesquisa de mercado.

7.4 – Os preços ofertados devem ser exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de desclassificação das respectivas propostas conforme item 5 deste edital.

7.5 – Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.6 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 8 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 – Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas, nos termos do Decreto 7.174/10.

8.2 – O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I – aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II – aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III – convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto 7.174/10 na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV – caso a preferência não seja exercida na forma do item III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto 7.174/10 na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V – caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2.1 – No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 – Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, com situação devidamente regular, a qual será confirmada por meio de consulta *on line*.

9.3 – Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, a licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo:

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .**

**data**

**(representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

9.3.2 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o subitem 7.1, inciso IV com o item 8.11, da IN/MARE nº 05, alterada pela IN/MARE nº 09, de 19/04/96, conforme modelo:

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ** \_\_\_\_\_  
**SEDIADA** \_\_\_\_\_ (**endereço completo**), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**(a)** \_\_\_\_\_

**nome e número da identidade do declarante**

9.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados via fax, para o número (61) 2024-9449 (ou scaneados e enviados para o endereço eletrônico [cpl.cti@dpf.gov.br](mailto:cpl.cti@dpf.gov.br)), no prazo de até 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.5 – Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

**Coordenação de Tecnologia da Informação  
SAIS quadra 07 – Lote 23 Edifício CTI  
Brasília – DF - CEP: 70.610-902**

9.6 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Departamento de Polícia Federal, através do pregoeiro, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8 – A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.9 – Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente para o item e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.10 – Será declarada vencedora do item a licitante que apresentar o menor preço global e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9.11 – O licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12 – Todas as empresas participantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em quaisquer dos índices descritos acima, deverão comprovar, como exigência para sua habilitação, o Capital Social e integralizado correspondente a 10% do valor estimado do Contrato.

9.13 – A licitante deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

**10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 – A proposta de preços ajustada ao lance final para o item, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados pelo SICAF, deverá ser encaminhada ao pregoeiro, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no**

**sistema eletrônico**, por meio do fax número (61) 2024-9449(ou scaneados e enviados para o endereço eletrônico [cpl.cti@dpf.gov.br](mailto:cpl.cti@dpf.gov.br)), sob pena de desclassificação da empresa.

10.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.**

10.2.1 – Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa ou consórcio como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

10.3 – A proposta de preços vencedora deverá observar o disposto no subitem 10.1, atendendo ao que segue:

10.3.1 – Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

10.3.2 – Conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

10.3.3 – Descrever de forma clara o item a que se refere a proposta, com indicação de quantidade, bem como as demais referências que bem o indiquem, de acordo com as especificações deste Edital;

10.3.4 – Conter preços unitários e totais, em moeda nacional, conforme Planilha de Formação de Preços constante no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), em algarismos e por extenso incluindo tributos, elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no serviço objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo discordância entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.3.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento da documentação e proposta de preços.

10.4 – Deverão ser encaminhados ainda:

10.4.1 – Atestados de Capacidade Técnica solicitados no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

10.4.2 – Especificações Técnicas e Documentação da Solução fornecida conforme Item 09 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.5 – A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

11.2 – A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.1 As Razões e Contra-Razões devem ser postadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), dentro dos prazos mencionados acima, sob pena de decair do direito de apresentação das mesmas.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

12.2 – Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

12.3 – Após a homologação, à adjudicatária será disponibilizada Nota de Empenho.

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1 – Até dois dias úteis anteriores a data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl.cti@dpf.gov.br](mailto:cpl.cti@dpf.gov.br)

13.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 – Acolhida a impugnação do ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4 – Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao

pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data de abertura da sessão, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl.cti@dpf.gov.br](mailto:cpl.cti@dpf.gov.br)

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no termo de referência, cumpre à contratada:

- 14.1 – Observar e cumprir rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 14.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas sendo responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;
- 14.3 Obedecer, rigorosamente, as condições deste termo de referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 14.4 Indicar preposto que será o canal de comunicação com o fiscal que irá representá-la durante a prestação dos serviços;
- 14.5 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo por eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;
- 14.6 Prestar toda a orientação ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação, referente à perfeita utilização dos serviços e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho;
- 14.7 Responder por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço que venham a ser solicitadas;
- 14.8 Submeter previamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução dos serviços e somente alterá-los com sua autorização;
- 14.9 Informar em 24 (vinte e quatro) horas qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total;
- 14.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Departamento de Polícia Federal - DPF;
- 14.11 Fazer diagnóstico das falhas no serviço, relatadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
- 14.12 Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na prestação do serviço, concedendo descontos proporcionais ao período de interrupção;
- 14.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas qualquer serviço

que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades;

14.14 Apresentar mensalmente fatura detalhada, dos serviços prestados, impressa e obrigatoriamente em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN (versão 2 ou superior);

14.15 Apresentar conforme solicitação relatório com as seguintes informações: somatório dos minutos de interrupção, cálculos percentuais de disponibilidade e utilização do serviço de acesso remoto do período solicitado;

14.16 Não veicular publicidade ou qualquer tipo de informação a terceiros acerca da contratação.

14.17 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, requisitar a troca dos aparelhos, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.18 Caberá à CONTRATADA reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não for constatado o uso indevido do equipamento, e que for objeto de furto ou roubo, desde que seja apresentado o boletim de ocorrência relatando os fatos.

14.19 Durante o período em que o aparelho móvel originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho, com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições descritas neste termo de referência;

15.2 Impedir que terceiros ou estranhos ao processo forneçam os serviços contratados;

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA inerentes aos serviços prestados;

15.4 Efetuar o pagamento, observada a disponibilidade financeira, nas condições, prazos e preços pactuados.

## **16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 – A prestação dos serviços deverá atender ao que estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital e a proposta da empresa vencedora.

## **17 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **17.1 – Da Aceitação da Solução**

17.1.1 – A aceitação da solução será realizada de duas formas: aceitação dos materiais e aceitação dos serviços.

## 17.2 – Aceitação dos Materiais

17.2.1 A aceitação dos materiais será feita pelo fiscal do contrato por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, conforme as exigências descritas no item 9 do Termo de Referência.

## 17.3 – Aceitação dos Serviços

17.3.1 – A aceitação dos serviços se dará por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

# 18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, observado Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

18.2 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

18.4 – As Notas Fiscais/Faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo máximo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

18.5 – A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal.

18.6 – Cada Nota Fiscal/Fatura deve referir-se, preferencialmente, ao período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês.

18.7 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, conforme item 18.1.

18.8 – O pagamento referente à aquisição objeto deste Termo ficará condicionado à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

## **19 – DO CONTRATO**

19.1 – O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato que terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

19.2 – O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

19.3 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

19.4 – Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

## **20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Departamento de Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **21 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

21.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

## **22 – DA VIGÊNCIA**

22.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses no total.

## **23 – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

23.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.”

23.2 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento. No caso de prorrogação do contrato, o DPF deverá exigir reforço da garantia.

## **24 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

24.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

24.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

24.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

## **25 – DA FISCALIZAÇÃO**

25.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado em documento próprio pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste termo, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

25.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

25.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

25.4 Caberá ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação realizar o atesto dos serviços e do recebimento dos equipamentos.

## **26 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

26.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

26.2.1 – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

26.2.2 – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

26.2.3 – A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

26.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

26.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

## **27 – DAS PENALIDADES**

27.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

27.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante conta-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

27.1.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.3 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.4 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

27.1.4.1 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

27.1.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

27.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

27.4 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

27.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

27.6 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **28 – DA RESCISÃO**

28.1 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

28.2 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.3 – A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

28.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

- a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia.

## **29 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

29.1 – O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

29.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.2 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.4 – Para efeito de julgamento, o lance será considerado como proposta;

30.5 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

30.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal-DF.

30.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

30.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal seção Judiciária do Distrito Federal.

30.10 31.10 – Na hipótese de não haver expediente no Departamento de Polícia Federal-DF no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecidos neste Edital.

30.11 – Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do e-mail [cpl.cti@dpf.gov.br](mailto:cpl.cti@dpf.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.

30.12 – São partes integrantes deste Edital:

## **ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.**

## **ANEXO II - Valor máximo admitido para contratação.**

### **ANEXO III- Minuta do Contrato.**

Brasília, 10 de outubro de 2011.

**VALDECY URQUIZA JUNIOR**  
Coordenador de Tecnologia da Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## ANEXO I do Edital

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; na Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT; no Decreto nº 2.534, de 02.04.98 – Plano Geral de Outorgas - PGO; no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – anexo a Resolução nº 429 de 09 de dezembro de 2005, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – anexo a Resolução nº 426 de 9 de dezembro de 2005, no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) - anexo a Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-Regional e de Longa Distância Internacional – LDI, para atender o Serviço Móvel Pessoal - SMP, no âmbito da Sede do Departamento de Polícia Federal e de seus Órgãos Centrais no Distrito Federal, nas ligações MOVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, conforme o descrito na Tabela de Especificações e Serviços:

ITEM	<b>TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional - LDN - Intra-Regional e Inter-regional para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-MÓVEL e MOVEL-FIXO, originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas nos Estados que compõem as Regiões I, II e III, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo I deste Termo de Referência.
02	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC de Longa Distância Internacional – LDI - para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

### 3. OBJETIVO

Permitir o emprego do Serviço Móvel Pessoal – SMP em longa distância nacional e internacional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Proporcionar comunicação móvel aos servidores do Departamento de Polícia Federal quando na execução de missões policiais e atividades administrativas na cidade de Brasília e/ou em deslocamentos no território nacional ou no exterior.

#### **5. DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as características pós-pago, de prestação de serviço em longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI para o Serviço Móvel Pessoal de usufruto do Departamento de Polícia Federal

5.12. Conforme análise do histórico das chamadas do Departamento de Polícia Federal identificou que as chamadas VC móvel/móvel e VC móvel/fixo ocorrem com as seguintes características, aproximadas:

5.12.1. Normal: 75% (entre 8:00 e 18:00);

5.12.2. Reduzido: 25% (entre 18:01 e 07:59 do dia seguinte);

5.12.3. 15% das chamadas locais são realizadas entre linhas intra-grupo;

5.12.4. O percentual de mensagens SMS intra-grupo é de 30%.

5.12.5. As informações apresentadas acima são meramente orientativas.

#### **6. GARANTIA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

6.1. Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica.

6.2. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.

6.3. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico através de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

6.4. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – e pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

6.5. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.

6.6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

## **7. PRAZO PARA ATIVAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. Serão estabelecidos os seguintes prazos:

7.1.1. Até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para ativação dos serviços de voz;

7.1.2. 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

## **8. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

8.1. A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o Serviço constituinte do objeto do corrente termo de referência

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Observar e cumprir rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas sendo responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

9.3 Obedecer, rigorosamente, as condições deste termo de referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

9.4 Indicar preposto que será o canal de comunicação com o fiscal que irá representá-la durante a prestação dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 9.5 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo por eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;
- 9.6 Prestar toda a orientação ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação, referente à perfeita utilização dos serviços e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho;
- 9.7 Responder por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço que venham a ser solicitadas;
- 9.8 Submeter previamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução dos serviços e somente alterá-los com sua autorização;
- 9.9 Informar em 24 (vinte e quatro) horas qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total;
- 9.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Departamento de Polícia Federal - DPF;
- 9.11 Fazer diagnóstico das falhas no serviço, relatadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
- 9.12 Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na prestação do serviço, concedendo descontos proporcionais ao período de interrupção;
- 9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades;
- 9.14 Apresentar mensalmente fatura detalhada, dos serviços prestados, impressa e obrigatoriamente em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN (versão 2 ou superior);
- 9.15 Apresentar conforme solicitação relatório com as seguintes informações: somatório dos minutos de interrupção e cálculos percentuais de disponibilidade;
- 9.16 Não veicular publicidade ou qualquer tipo de informação a terceiros acerca da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições descritas neste termo de referência;

10.1 Impedir que terceiros ou estranhos ao processo forneçam os serviços contratados;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA inerentes aos serviços prestados;

10.3 Efetuar o pagamento, observada a disponibilidade financeira, nas condições, prazos e preços pactuados.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado em documento próprio pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste termo, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.4 Caberá ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação realizar o atesto dos serviços.

## **12 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços se dará por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

## **13 DA GARANTIA CONTRATUAL**

Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato que será restituída de requerimento, após o cumprimento das condições estipuladas no contrato. Caberá à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

#### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referencia correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União para o exercício de 2011, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão indicados a posteriori.

#### **15 DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, conforme Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/93, devidamente atestadas pelo Fiscal a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa;

15.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

15.4 A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo máximo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

15.5 O pagamento referente à aquisição objeto deste Termo ficará condicionado à comprovação, por parte da empresa vencedora, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

16.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante conta-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.1.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

16.1.3 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

16.1.4 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

16.1.4.1 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

16.1.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

16.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

16.4 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

16.6 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação no processo de contratação importa em total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições deste termo de referencia, impedindo-os de alegar desconhecimento, não entendimento ou interpretação errônea das condições da Contratação fixadas neste Termo de Referência;

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes;

Brasília, 17 de agosto de 2011.

---

José Alberto Fernandes Mota Júnior  
Engenheiro de Telecomunicações  
Mat. 11.446

Ciente e de acordo  
Em de agosto de 2011.

---

Fabiano Mendes Fernandes  
Chefe da Divisão de Telecomunicações  
DITEL/CTI/DPF

Aaprovo o presente Termo de Referência conforme o disposto na Lei 8666/93 e art. 9º do Dec. 5450/2005.

Em de agosto de 2011.

---

Valdecy Urquiza Júnior  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Tecnologia da Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(valores com impostos)**

<b>QUADRO 1 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - INTRA-REGIONAL e INTER-REGIONAL PARA O SMP</b>					
<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Minutos Estimados (anual)</b>	<b>Preço da Ligação (minuto)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Resultado minutos X preços - desconto</b>
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	15.100				
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	16.200				
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	16.100				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	25.200				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	43.100				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	50.700				
Valor do Item 3 após descontos: R\$ _____ ( )					

**Obs.: Para a prestação desse Serviço será considerado apenas o uso de um Código de Seleção de Prestadora (CSP) que tenha abrangência nacional.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(valores com impostos)**

<b>QUADRO 2 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI PARA O SMP</b>					
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Minutos Estimados (anual)</b>	<b>Preço da Ligação (minuto)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Resultado minutos X preços - desconto</b>
Chamadas LDI - Grupo 1 (*)	7.020				
Chamadas LDI - Grupo 2 (*)	4.030				
Chamadas LDI - Grupo 3 (*)	3.100				
Chamadas LDI - Grupo 4 (*)	3.200				
Valor do Item 4 após descontos: R\$ ( )					

(\*) **LIGAÇÃO DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

**Obs.: Para a prestação desse Serviço será considerado apenas o uso de um Código de Seleção de Prestadora (CSP) que tenha abrangência nacional.**

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

<b>QUADRO 3 – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>	
<b>QUADROS</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
<b>1 – QUADRO 1</b>	
<b>2 – QUADRO 2</b>	
<b>Preço global dos Serviços com os descontos (soma dos quadros 1,e2)</b>	

**OBS: O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PARA A LIGAÇÃO POR MINUTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 3.931/01 SÃO OS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DA PROPONENTE,  
DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL OU DO PLANO ALTERNATIVO DE  
SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL,  
COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**QUADRO 4- DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

**PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

**REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998.

Região I: Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;  
Região II: Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e  
Região III: São Paulo;

**ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

**ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO II DO EDITAL**

**VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

**Item 01  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(valores com impostos)**

<b>QUADRO 1 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - INTRA-REGIONAL e INTER-REGIONAL PARA O SMP</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Minutos Estimados (anual)</b>	<b>Preço da Ligação (minuto) – R\$</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	15.100	<b>1,24</b>	<b>18.735,82</b>
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	16.200	<b>1,24</b>	<b>20.100,68</b>
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	16.100	<b>1,23</b>	<b>19.815,60</b>
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	25.200	<b>1,35</b>	<b>34.016,06</b>
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	43.100	<b>1,35</b>	<b>58.178,27</b>
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	50.700	<b>1,34</b>	<b>67.931,77</b>
Valor do Item 01 após descontos:		<b>R\$</b>	<b>218.778,22</b>

**Obs.: Para a prestação desse Serviço será considerado apenas o uso de um Código de Seleção de Prestadora (CSP) que tenha abrangência nacional.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

**Item 02**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
(valores com impostos)

<b>QUADRO 2 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI PARA O SMP</b>			
<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Minutos Estimados (anual)</b>	<b>Preço da Ligação (minuto)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Chamadas LDI - Grupo 1 (*)	7.020	<b>1,21</b>	<b>8.514,77</b>
Chamadas LDI - Grupo 2 (*)	4.030	<b>2,16</b>	<b>8.705,31</b>
Chamadas LDI - Grupo 3 (*)	3.100	<b>2,31</b>	<b>7.175,34</b>
Chamadas LDI - Grupo 4 (*)	3.200	<b>2,50</b>	<b>8.005,54</b>
Serviços de uso do canal de voz internacional ( <i>roaming</i> internacional)	7.350	<b>8,1633</b>	<b>60.000,00</b>
Valor do Item 02 após descontos:			<b>R\$ 92.400,96</b>

(\*) **LIGAÇÃO DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

(\*\*) Valor estipulado pelo DPF. Para os serviços de voz em *roaming* internacional, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, acima segue o valor estimado para este serviço.

**Obs.: Para a prestação desse Serviço será considerado apenas o uso de um Código de Seleção de Prestadora (CSP) que tenha abrangência nacional.**

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

<b>QUADRO 3 – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>	
<b>QUADROS</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
1 – QUADRO 1	R\$ 218.778,22
2 – QUADRO 2	R\$ 92.400,96
Preço global dos Serviços com os descontos (soma dos quadros 1,e2)	R\$ 311.179,18



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CTI - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
C.P.L. - FL. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA  
CTI/DLOG/DPF

**ANEXO III (do Edital)**

**MINUTA**

CONTRATO Nº XX/2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, NESTE ATO  
REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA FEDERAL ATRAVÉS DA SUA  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

**A UNIÃO FEDERAL**, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/MJ** através da sua **COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, localizada no SPO (Setor Policial), Lote 07, Edifício 23, CEP: 70610-200 Brasília/DF, inscrita no CNPJ 00.394.494/0080-30, neste ato representada por seu Coordenador o Senhor **VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.060 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, de 13/06/2011, e doravante designada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no XXXXXXXXXXXX, CEP: 00000000, inscrita no CNPJ sob o nº 999999999999, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada por seu Cargo, O Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº 99999999 SSP/XX e CPF nº 9999999-99, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o processo nº 999999999999, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00/0000 CTI/DLOG/DPF, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; na Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT; no Decreto nº 2.534, de 02.04.98 – Plano Geral de Outorgas - PGO; no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – anexo a Resolução nº 429 de 09 de dezembro de 2005, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

STFC – anexo a Resolução nº 426 de 9 de dezembro de 2005, no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) - anexo a Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-Regional e de Longa Distância Internacional – LDI, para atender o Serviço Móvel Pessoal - SMP, no âmbito da Sede do Departamento de Polícia Federal e de seus Órgãos Centrais no Distrito Federal, nas ligações MOVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, conforme o descrito na Tabela de Especificações e Serviços:

<b>ITEM</b>	<b>TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância Nacional – LDN - Intra-Regional e Inter-regional para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-MÓVEL e MOVEL-FIXO, originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas nos Estados que compõem as Regiões I, II e III, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo I do Termo de Referência.
02	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC de Longa Distância Internacional – LDI - para atender o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, compreendendo o tráfego telefônico para chamadas do tipo MÓVEL-FIXO e MÓVEL-MÓVEL, de acordo com o Perfil de Tráfego disposto no Anexo II do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as características pós-pago, de prestação de serviço em longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI para o Serviço Móvel Pessoal de usufruto do Departamento de Polícia Federal

**2.2.** Conforme análise do histórico das chamadas do Departamento de Polícia Federal identificou que as chamadas VC móvel/móvel e VC móvel/fixo ocorrem com as seguintes características, aproximadas:

**2.2.1.** Normal: 75% (entre 8:00 e 18:00);

**2.2.2.** Reduzido: 25% (entre 18:01 e 07:59 do dia seguinte);

**2.2.3.** 15% das chamadas locais são realizadas entre linhas intra-grupo;

**2.2.4.** O percentual de mensagens SMS intra-grupo é de 30%.

**2.2.5.** As informações apresentadas acima são meramente orientativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1** O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXX, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º XX/2011;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da empresa de DD de MM de 2011;

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**4.1.** Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**4.2.** Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.

**4.3.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico através de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

**4.4.** A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – e pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços.

**4.5.** A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.

**4.6.** Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Serão estabelecidos os seguintes prazos:

**5.1.1.** Até 10 (dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, para ativação dos serviços de voz;

**5.1.2.** 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o Serviço constituinte do objeto do corrente CONTRATO e do termo de referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Observar e cumprir rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**7.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas sendo responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

**7.3** Obedecer, rigorosamente, as condições deste CONTRATO e do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

**7.4** Indicar preposto que será o canal de comunicação com o fiscal que irá representá-la durante a prestação dos serviços;

**7.5** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo por eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

**7.6** Prestar toda a orientação ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação, referente à perfeita utilização dos serviços e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho;

**7.7** Responder por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço que venham a ser solicitadas;

**7.8** Submeter previamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução dos serviços e somente alterá-los com sua autorização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 7.9** Informar em 24 (vinte e quatro) horas qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total;
- 7.10** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Departamento de Polícia Federal - DPF;
- 7.11** Fazer diagnóstico das falhas no serviço, relatadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
- 7.12** Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na prestação do serviço, concedendo descontos proporcionais ao período de interrupção;
- 7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades;
- 7.14** Apresentar mensalmente fatura detalhada, dos serviços prestados, impressa e obrigatoriamente em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN (versão 2 ou superior);
- 7.15** Apresentar conforme solicitação relatório com as seguintes informações: somatório dos minutos de interrupção e cálculos percentuais de disponibilidade;
- 7.16** Não veicular publicidade ou qualquer tipo de informação a terceiros acerca da contratação.
- 7.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições descritas neste CONTRATO e no termo de referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 8.2 Impedir que terceiros ou estranhos ao processo forneçam os serviços contratados;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA inerentes aos serviços prestados;
- 8.4 Efetuar o pagamento, observada a disponibilidade financeira, nas condições, prazos e preços pactuados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.5** Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado em documento próprio pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**9.6** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**9.7** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**9.8** Caberá ao fiscal designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação realizar o atesto dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A aceitação dos serviços se dará por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**11.1** Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato que será restituída de requerimento, após o cumprimento das condições estipuladas neste contrato. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da contratação objeto deste CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União para o exercício de 2011, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão xxxxx, na UG xxx, fonte xxx, PI xxx-x e Tesouro fonte: xxx, PI xxxT-11:

Serviço

**UG/Gestão: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Plano Interno: XXXXXXXXX**

**Elementos de Despesa: n.º XXXXXXXXXX**

**Programa de Trabalho: n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Nota de Empenho: n.ºs XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, conforme Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/93, devidamente atestadas pelo Fiscal a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa;

**13.2** Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

**13.4** A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo máximo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

**13.5** O pagamento referente à aquisição objeto deste CONTRATO ficará condicionado à comprovação, por parte da empresa vencedora, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante conta-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**14.1.2** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**14.1.3** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**14.1.4** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**14.1.4.1** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**14.1.5** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**14.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.3** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

**14.4** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**14.6** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes;

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Valdecy Urquiza Júnior

Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Tecnologia da Informação